ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DECISÃO DE DILIGÊNCIA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Elementos Característicos: Decisão da Diligência - analise documentos.

DATA: 25 DE MARÇO DE 2020 **HORÁRIO: 10:00 Horas.**
CONCORRÊNCIA: 001/2020 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DO PRONTO ATENDIMENTO MONSENHOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão, nos termos portaria n° 006 de 06 de janeiro de 2020, foi lida a ata anterior, onde na analise da documentação foram realizadas apontamentos, conforme segue: **GERMEC questiona: Que a empresa MADSON não apresentou autenticação digital no contrato social; Registro do CREA desatualizado com relação ao capital social; e o Atestado de capacidade técnica não atende de forma integral dos itens 2.3 e 2.10. E a empresa MADSON questiona: Que a empresa GERMEC não realizou a vista técnica e não realizou o CRC,** para análise foi realizada a abertura de diligencia, o qual passamos a informar a decisão da comissão de licitação e equipe técnica: No que tange aos apontamentos da empresa GERMEC, sobre a empresa MADSON sobre a autenticação digital no contrato social, conforme analise do documento verifica-se que a data da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida até 31 de março de 2020, foi expedida em 10 de setembro de 2019, ou seja anterior a alteração do Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial. Conforme consta no corpo da própria Certidão, "...E que esta certidão perdera a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida...", sendo o documento considerado invalido por não apresentar a atualização junto ao CREA. No que tange ao atestado de capacidade técnica o setor de engenharia entende que o atestado apresentado cumpriu os requisitos para demostrar sua capacidade técnica. No entanto essa comissão pela apresentação do contrato social inapto opina pela inabilitação da empresa MADSON. Sobre os questionamentos da empresa MADSON em relação à empresa GERMEC, esta comissão esclarece que, mesmo que possa existir entendimento de que não é requisito obrigatório a realização da visita técnica, devemos ponderar e considerar que o edital é soberano, e exigiu a visita técnica agravado ainda pela possibilidade de outras empresas não terem participado do certame justamente pela exigência da citada visita técnica, portanto uma vez que a empresa quedou-se de questionar no momento oportuno a regras do edital, a visita técnica é quesito para participação, sendo portanto a empresa GERMEC considerada inabilitação por descumprimento ao edital. As empresas serão informadas sobre a decisão. Proferido o julgamento da fase de habilitação, caso haja a intenção de interposição de recursos de empresas, as quais deverão encaminhar para o email: licitacoespmouros@hotmail.com e em ato contínuo encaminhar por AR correio. Abriu-se o prazo recursal a rigor do art. 109, I, "b" c/c § 6° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Caso decorra o prazo legal com ausência de recursos, será publicado novo edital. O Senhor Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de

nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelo Presidente de Comissão e Membros de Apoio presentes.

Conceição dos Ouros, MG 25 de março de 2020.

Geberson Cezar da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Flaviani Andreia de Almeida
Membro